



Município de Marinha Grande

EDITAL N.º 20/DRH/2023

AURÉLIO PEDRO MONTEIRO FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

---- **TORNA PÚBLICO**, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal, na sua reunião do dia dois de maio de dois mil e vinte e três, tomou a seguinte deliberação: -----

----**11. Delegação de competência para reconhecimento das isenções totais ou parciais no Sr. Presidente – Artigo 14º n.º 10 do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande. -**

----*Presente a informação n.º 954/2023, de 11.04.2023, do Serviço de Apoio ao Cidadão. -----*

----*Considerando que: -----*

---- - *No dia 06 de março de 2023 foi publicado no DR 2ª Série n.º 46 a 3ª Alteração ao Regulamento e tabela de taxas do município da Marinha Grande. -----*

---- - *Estabelece o n.º 3 e 5 do artigo 14º do citado Regulamento que: -----*

----*“3 - Ficam ainda isentas do pagamento de taxas previstas no presente Regulamento e Tabela: -----*

----*a) As Juntas de freguesia do concelho da Marinha Grande, quando as pretensões visem a prossecução das suas atribuições e competências e em atividades exclusivamente por si organizadas em benefícios das respetivas populações; -----*

----*b) As associações de bombeiros, as fundações e as associações culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários; -----*

----*c) As pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social, relativamente aos atos, factos ou atividades que visem exclusivamente a prossecução dos seus fins estatutários, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, nos termos do artigo 10.º do Código do IRC e cuja sede se situe no concelho da Marinha Grande; -----*

----*d) As pessoas singulares que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica, ou seja que se insiram num agregado familiar cujo rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), não exceda o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida; -----*

----*e) As empresas municipais criadas pelo município da Marinha Grande, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários; -----*

----*f) As entidades públicas ou privadas com fins lucrativos, que pretendam realizar atos ou atividades de relevante interesse público municipal, quando tais atividades não tenham fim lucrativo ou quando, tendo-o, façam reverter a receita angariada, no todo ou em, pelo menos, 50 % a favor de instituições de solidariedade social ou outras entidades que desenvolvam finalidades de fins públicos, com sede no concelho da Marinha Grande; -----*

----*g) As entidades públicas ou privadas relativamente às atividades culturais, recreativas, sociais ou desportivas que sejam desenvolvidas em parceria com o Município da Marinha Grande; -----*

----h) *As inumações de indigentes, quando solicitadas pelos serviços públicos de saúde;* -----
----i) *As inumações e exumações em sepulturas incluídas nos talhões reservados à Liga dos Combatentes e aos Bombeiros Municipais, no cemitério municipal da Marinha Grande”.* -----
----5 — *As isenções previstas no n.º 3 carecem de formalização de pedido escrito, fundamentado (...) ----*
----9 — *Em situações de catástrofe, calamidade ou outros fenómenos similares devidamente reconhecidos pelas entidades competentes, a Câmara Municipal pode, fundamentadamente, isentar do pagamento de taxas previstas neste Regulamento, as pessoas singulares ou coletivas atingidas pelos seus efeitos”.* -----
---- - *Estabelece o n.º 6 do artigo 14º do citado Regulamento que compete a Câmara Municipal o reconhecimento das isenções totais ou parciais das isenções supra citadas.* -----
---- - *Estabelece o n.º 10 do artigo 14º do citado Regulamento que, exceto nos casos previstos no n.º 9 do mesmo artigo, a competência para o reconhecimento das isenções totais ou parciais pode ser delegada pela Câmara Municipal no seu Presidente.* -----
---- - *A possibilidade da Câmara Municipal delegar no seu Presidente o reconhecimento das isenções totais ou parciais permite uma simplificação e maior celeridade na tomada de decisão bem como uma economia processual e redução de custos.* -----
----***Assim, de acordo com o n.º 10 do artigo 14º do citado Regulamento, a Câmara Municipal delibera que seja delegada no seu Presidente a competência para o reconhecimento das isenções totais ou parciais nos casos previstos no n.º 3 alínea a), b), c), d) e), g) h) e i) do artigo 14º do Regulamento e tabela de taxas do município da Marinha Grande.*** -----
----***Mais delibera que trimestralmente seja presente à Reunião de Câmara informação sobre as isenções totais ou parciais que forem reconhecidas pelo Sr. Presidente.*** -----
----***Esta deliberação foi tomada por unanimidade aprovada em minuta.”*** -----
----Para que conste, se passa o presente Edital, que irá ser afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município. -----
----Paços do Município de Marinha Grande, oito de maio de dois mil e vinte e três. -----

O Presidente da Câmara,

(Aurélio Pedro Monteiro Ferreira)